

LEI N.º 088 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999

SÚMULA: *Institui Plantão às farmácias e drogarias, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3.º DO ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica instituído plantão de atendimento por parte dos comerciantes do Ramo de Farmácia e Drogaria na sede do Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal dentro de 30 dias regulamentará a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, aos 19 de fevereiro de 1999.

**Plínio Pereira de Araújo Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Projeto de autoria do vereador:
Plínio Pereira de Araújo Júnior**

